



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E, DE OUTRO LADO, SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE, DORAVANTE DENOMINADO DE LOCADOR.

Através deste instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.496/0001 - 28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José da Costa Alves**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2601180 SEGUP/PA CPF Nº 402.836.232-68, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS, com sede na Rua Arnobio Franco, s/n, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato denominado como LOCATÁRIO e, de outro lado **SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE**, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº 04.838.744/0001-30, situado na Rua Arnobio Franco, s/nº, bairro Cidade Alta, município de Monte Alegre - Pará, neste ato representada por sua vice-presidente em exercício, Sra. **Auriléia Brito Ferreira**, brasileira, solteira, portador do RG nº - 1420503 SSP/PA e do CPF nº 246.239.202-59, residente e domiciliado na Rua Arnobio Franco, s/n, bairro Cidade Alta, neste ato denominado como LOCADORA, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, e sim para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de Dispensa de Licitação 001/2015 e no parecer jurídico nº 012A/2015, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Arnobio Franco, s/n, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma deste instrumento oficial.

§1º - O imóvel tratado no caput da cláusula primeira deste instrumento de contrato consiste em um terreno de formato irregular, todo murado, contendo as seguintes benfeitorias: sede social, piscina de adultos, piscina de crianças, maloca, bar/cozinha externa, quadra poliesportiva descoberta, poço profundo com elevado de concreto armado e reservatório de 20m³, e campo de futebol com iluminação subestação.

Auriléia Brito Ferreira

Rua Doutor João Coelho, s/n, Bairro Cidade Alta | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

E-mail: semec.mta10@gmail.com



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social



§2º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o LOCATÁRIO.

§3º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retrocitados, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATRIMÔNIO

Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em **12 de janeiro de 2015** e terminada em **12 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogada apenas mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O Valor do aluguel será de R\$-2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§1º Os alugueis serão pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 (dez) do mês seguinte do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do LOCADOR os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do LOCATÁRIO as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água, energia elétrica e telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - 27 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 2702 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0005.2067 - Gestão do Programa - Piso Básico Variável - SCFVM

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

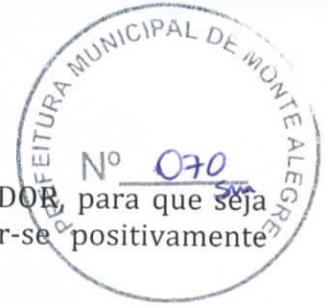
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, devendo a parte interessada na rescisão propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta).

Assinada



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social



§1º - Caso o interesse na rescisão contratual seja de iniciativa do LOCADOR, para que seja convalidado o ato, deverá obrigatoriamente o LOCATÁRIO posicionar-se positivamente quanto a sua realização.

§2º - Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias mencionados no caput da cláusula sétima e não tendo havido manifestação da parte a quem foi dirigida, considera-se tácita a aceitação da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 2 (duas vezes) o valor do aluguel pactuado.

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO estará isenta da incidência da multa se o descumprimento da cláusula se der por motivo plenamente justificável pautado no interesse público, ainda que pelo descumprimento aconteça a quebra contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao LOCATÁRIO efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel, desde que previamente comunicado ao LOCADOR.

§1º - Fica isento o LOCADOR de restituir o LOCATÁRIO pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias a promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o LOCADOR a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o LOCADOR desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EVICÇÃO

O LOCADOR responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o LOCATÁRIO dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao LOCADOR a venda do imóvel objeto deste contrato.

Genúcia



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado.

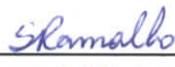
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 12 de janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
José da Costa Alves
CPF N° 402.836.232-68
Prefeito Municipal
Locatário


SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE
Auriléia Brito Ferreira
CPF n° 246.239.202-59
Vice-presidente do São Francisco
Locador

Testemunha 1: 
CPF N° 657.196.112-18

Testemunha 2: 
CPF N° 565.388.202-04